

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.20. Utilizar de pessoas com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 -Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 -Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 -Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 -Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 -É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 -é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 -é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 -A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 -O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual, Municipal, junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 -Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 -Advertência;

2.2 -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 -Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 -Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 -Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 -Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nos sansões dos crimes e penas previstas do Art. 178 da Lei nº 14.133 que alterou o Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passando a vigorar acrescido do Capítulo II-B.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 -Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 -Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCUL. AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços n.º 2023.11.06.01TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A Publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

CONDUE
ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA:40948836000137

Digitally signed by CONDUE
ASSESSORIA CONTABIL
LTDA:40948836000137
DN: cn=CONDUE ASSESSORIA
CONTABIL, LTDA:40948836000137,
o=BR, ou=CP, postal=, serial=, email=, c=BR
Date: 2024.02.01 15:12:48 -0300



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 01 de Fevereiro de 2024

Tyciana S. A. Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09

CONTRATANTE

CONDUE
ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA:40948836000137

Digitally signed by CONDUE ASSESSORIA
CONTABIL LTDA:40948836000137
DN: cn=CONDUE ASSESSORIA
CONTABIL LTDA:40948836000137, o=BR,
c=BR, email=condue@uol.com.br
Date: 2024.02.01 10:13:13 -0300

CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ 40.948.836/0001-37

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Fernando Luiz de Lencastre*
5065079345.

2. *Glauceine Veras Mateus*
036151793-56





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20249007

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.06.01TP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA

OBJETO.....: Prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, compreendendo a elaboração da folha mensal de acordo com as normas legais, a geração dos arquivos eletrônicos do SIM ? Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE de acordo as exigências do MANUAL disponibilizado pelo TCE-CE, e a Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, através do E-Social e EFD-Reinf, e utilizará ainda a DCTF-Web, seguindo todas as normativas do manual atualizado da Receita Federal do Brasil, e elaboração da DIRF Anual, bem como a execução de atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos, afim de permitir um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais. E a elaboração do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos desse Poder Legislativo

VALOR TOTAL.....: R\$ 207.800,00 (duzentos e sete mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 207.800,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2024 a 01 de Fevereiro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2024

CONDUE
ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA 40948836000137

Digitally signed by CONDUE
ASSESSORIA CONTABIL
LTDA 40948836000137
DN: cn=CONDUE ASSESSORIA
CONTABIL, LTDA 40948836000137,
o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado
PJ AI,
email=souzancont@hcmg.com
Date: 2024.02.01 10:14:03 -03'00'

